Altera a redação do art. 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar o crime de subtração de incapaz com o objetivo de ser criado por outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 237 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial, com o fim de criá-lo como filho, ou de entregá-lo a terceiro com esta finalidade:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal